



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 141-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Redentor, sociedade civil, sem fins lucrativos, C.G.C. nº 34.094.342/0013-73, o lote de nº 04, Quadra 07, Bairro Manoel Corrêa, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída pelo donatário a Sede do Centro Redentor, sociedade civil que se destina a divulgar ensinamentos espiritualistas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO
17/10/95

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

APROVADO
17/10/95

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido neste artigo importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

APROVADO
17/10/95





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

APROVADO
17/10/95

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
17/10/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

05 / 09 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

12 / 09 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

12 / 09 / 95
Presidente

PROJETO DE Lei N. 141-E-95
A aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Quorum 12
15 Favoráveis — Contrários
— Nulos — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 17 de OUTUBRO de 19 95
[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 141 E 95
A aprovado em 23 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
29 Favoráveis — Contrários
— Nulos — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 19 de OUTUBRO de 19 95
[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando dotar o Centro Redentor de C. Lafaiete, de uma área de terreno onde será construída sua Sede, com intuito primordial de divulgação dos ensinamentos espiritualistas, além do caráter assistencial..

Acreditamos, que com a construção da futura Sede Social, o donatário, desenvolverá e ampliará suas atividades filantrópicas em nosso Município.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARREGADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.084.342/0013-73

ATIV. PRINCIPAL
61.51

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
239888677-34

GRUPO DA SPF
0610100 - BELO HORIZONTE

PIEÇA OU BRANCO SOCIAL/ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL
CENTRO REDENTOR

CGC

RAZÃO SOCIAL

CGC

LOGRADOURO
R. GUAJAJARAS

NÚMERO
1975

COMPLEMENTO

CEP
30180-101

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
A apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado da CGC

M950566

ESTATUTOS

DO

CENTRO REDENTOR

**RIO DE JANEIRO
BRASIL**

ESTATUTOS

DO

CENTRO REDENTOR

RIO DE JANEIRO

BRASIL

CAPÍTULO I

Sede

Art. 1.º O Centro Redentor, fundado, na cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1911, por Luiz José de Mattos e Luiz Alves Thomaz, tem sua sede à Rua Jorge Rudge n.º 119, na mesma cidade.

CAPÍTULO II

Fins

Art. 2.º O Centro Redentor, sociedade civil, destina-se a divulgar os ensinamentos espiritualistas, de acordo com os princípios exarados no livro "Racionalismo Cristão", de propriedade do Centro. Fundar e custear escolas, ambulatórios, casas de amparo para a velhice e para a infância órfã e desvalida, onde julgar conveniente.

Art. 3.º Com a mencionada divulgação, pretende o Centro contribuir para a elevação moral dos seres humanos, fazendo do indivíduo um bom cidadão, útil a si, à família, à Pátria e à humanidade.

CAPÍTULO III

Constituição

Art. 4.º O Centro Redentor, sociedade civil, é constituído por sete órgãos, a saber: — Conselho Superior, Directório Central do Centro Redentor, Directórios Locais das Filiais do Centro Redentor, Juntas Cooperativas das Filiais, Conselho Fiscal, Membros Honorários e Corpo Social.

Art. 5.º O Conselho Superior é constituído, a critério do próprio Conselho, de um mínimo de cinco e de um máximo de nove membros, um dos quais é Presidente, outro Vice-Presidente e outro Secretário. Os restantes serão vogais.

Art. 6.º O Directório Central é constituído de seis membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Procurador e um Bibliotecário.

Parágrafo Único. Os Directórios Locais são constituídos de três a cinco membros, a critério do Presidente do Directório Local, e a saber: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, no mínimo, e mais um Procurador e um Bibliotecário, no caso de serem necessários.

Art. 7.º No Directório Central haverá um Conselho Fiscal constituído de um número variável de membros até o máximo de doze, um dos quais é o Presidente.

§ 1.º Nos Directórios das Filiais do Centro Redentor, haverá uma Junta Cooperativa constituída de um número variável de membros, até o máximo de doze, presidida pelo Presidente do Directório respectivo.

§ 2.º Os Directórios das Filiais do Centro Redentor são directamente subordinados ao Presidente Perpetuo do Centro.

§ 3.º Não poderão os mesmos Directórios contrair obrigações, seja em nome das Filiais, como no da Casa Chefe.

§ 4.º No que concerne à composição do Directório Central, Conselho Superior e Conselho Fiscal, bem como os de Directórios Locais e Juntas Cooperativas das Filiais, ocorrendo a hipótese do impedimento constante, imposto por motivos imperiosos e justificá-

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos Sócios

Art. 8.º O Presidente do Conselho Superior, do Diretório Central e do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, o Presidente Perpétuo do Centro.

Art. 9.º O Centro e suas Filiais compõem-se de ilimitado número de pessoas, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade.

Art. 10.º Os sócios são classificados da seguinte maneira: a) Sócios mantenedores — os que, desejando auxiliar o Centro, contribuírem com uma mensalidade igual ou superior a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00); b) Sócios inscritos — todos aqueles que, depois de demonstrarem afinidade pelos princípios racionalistas cristãos, passarem a prestar serviços à Causa, graciosos e desinteressadamente.

§ 1.º Os sócios mantenedores, bem como os inscritos, prestam a sua colaboração aos Centros de que fizerem parte.

§ 2.º A contribuição dos sócios mantenedores das Filiais será estabelecida pelos respectivos Diretórios Locais.

veis, a critério do Presidente ou Conselho Superior, num período de 9 meses consecutivos, de um ou vários de seus Membros, para comparecimento pessoal e assíduo às reuniões mensais do Diretório e Conselhos — excetuando-se o Presidente, cujo cargo é perpétuo e intocável — as vagas de tais Membros estarão automaticamente cedidas a outros militantes da Instituição, ficando, todavia, os referidos Membros elevados à categoria de **MEMBROS HONORÁRIOS DO CENTRO REDENTOR**, também a critério do Presidente ou do Conselho Superior, continuando detentores de todas as honras a que fizeram jus por sua dedicação, podendo, inclusive, freqüentarem as reuniões mensais e Assembleias Gerais, assinarem atas, livros de presença e exercerem o direito de manifestarem suas opiniões, nas ocasiões em que, porventura, seus impedimentos, esporadicamente, assim o permitirem. Obviamente, está implícito no entendimento deste parágrafo que o número de componentes para o Quadro de Membros Honorários é ilimitado, ficando também entendido que é da competência exclusiva do Presidente Perpétuo, a decisão final sobre a nomeação de Membro Honorário, em virtude de motivos imperiosos, bem como sobre um possível retorno do Membro Honorário ao exercício efetivo de qualquer cargo oportunamente disponível na hipótese de que cessem os motivos impeditivos à sua freqüência assídua.

Art. 11.º Para ser admitido sócio é necessário que o candidato freqüente as sessões públicas de limpeza psíquica por mais de um ano, e esteja de acordo com os princípios doutrinários contidos no livro "Racionalismo Cristão", dirigindo seu pedido, por escrito, ao Presidente do Centro, que tomará, principalmente, em consideração as qualidades morais do peticionário, o qual se obriga a responder a verdade na ficha-questionário, que lhe for oferecida para efeito de sindicância, e uma vez aceito para sócio, compromete-se, obrigatoriamente, a respeitar a Doutrina explanada no referido livro.

Art. 12.º A admissão será deferida ou não pelo Conselho Superior; com referência às Filiais, a admissão será resolvida pelos Diretórios Locais.

Art. 13.º Todos os sócios devem comportar-se, reciprocamente, com benevolência e civilidade.

Art. 14.º São direitos dos sócios mantenedores: votarem e serem votados para os cargos eletivos, com exceção do de presidente.

Art. 15.º São direitos dos sócios em geral: assistir às sessões e desempenharem as atribuições que lhes forem confiadas.

§ 1.º Somente os sócios mantenedores da Casa Chefe tomarão parte nas Assembléias Gerais, as quais só na referida Casa Chefe serão realizadas.

§ 2.º Os sócios terão economia completamente separada da do Centro e, bem assim, seus Diretores, que não responderão pelas obrigações do Centro, nem tampouco este pelas daqueles.

CAPÍTULO V

Atribuições

Art. 16.º São atribuições do Conselho Superior superintender todas as atividades materiais, intelectuais e espirituais do Centro.

Parágrafo Único. Compreendem-se por tais atividades todas as que se referirem à conservação e ao aumento do patrimônio do Centro; às despesas e às receitas de qualquer ordem; às publicações de qualquer natureza; à direção de todos os Centros Redentor, supervisionando a orientação material e espiritual de todos eles.

Art. 17.º São atribuições dos Diretórios Central e Locais, e do Conselho Fiscal, cumprir e fazer cumprir

CAPÍTULO VI

Nomeações, Demissões e Eliminações

todas as instruções baixadas pelo Conselho Superior, que é o órgão supremo e soberano do Centro.

§ 1.º Compete aos Presidentes dos Diretórios, presidir as reuniões; compete aos Secretários, preparar o expediente e fazer as atas das reuniões; compete aos Tesoureiros, manter em dia os balancetes da receita e da despesa; compete aos Procuradores, cuidarem da conservação das propriedades e fiscalizarem as obras que forem determinadas pelo Conselho Superior, levantar o inventário dos bens sociais, superintender os serviços dos almoxarifados, providenciando sobre as compras que forem autorizadas pelo Presidente; compete ao Bibliotecário a guarda e conservação da Biblioteca e do Arquivo.

§ 2.º Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a inalterabilidade dos princípios doutrinários.

§ 3.º Compete às Juntas Cooperativas cooperar com os Diretórios Locais, respectivos, em todos os trabalhos e práticas regulamentares e disciplinares.

Art. 18.º O Presidente perpétuo supervisionará toda a administração e representará, com exclusividade, em Juízo e nas relações com terceiros, inclusive contratuais, o Centro Redentor, podendo, todavia, delegar poderes a outro Diretor ou a procurador com poderes especiais e expressos.

Art. 19.º Os membros do Conselho Superior, exceto o Presidente, que é perpétuo, serão por este nomeados.

Art. 20.º Os membros dos Diretórios Central e Locais, são nomeados pelo Conselho Superior.

Art. 21.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os membros da Junta Cooperativa são nomeados pelo Diretório Local respectivo, que enviará previamente ao Diretório Central, os nomes indicados para a necessária aprovação antecipada.

Art. 22.º A autoridade que nomeia tem igual poder para demitir. O Presidente perpétuo poderá demitir inclusive os membros do Conselho Superior.

Art. 23.º As demissões e eliminações serão sumárias, por conduta reprovável.

Parágrafo único. Entende-se por conduta reprovável aquela que importar em descrédito, em desuânio, em insubmissão, em maledicência, em arrogância,

cia, em falsas imputações, em desrespeito ou em desprestígio, no sentido de afetar o organismo social bem constituído, ou, no fundo, o próprio Centro; os deslizes que revelem falta de palavra, de compostura, de caráter; os atos de indisciplina, de inobservância aos princípios doutrinários e os ofensivos à dignidade daqueles que, honrada e abnegadamente, servem à Causa, a qual é comum à Família, à Pátria e à Humanidade.

Art. 24.º O Presidente perpétuo do Centro nomeará o seu substituto, por documento autêntico.

Parágrafo Único. No caso de não deixar o Presidente perpétuo substituto indicado, a nomeação do sucessor será da livre escolha do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

Mandato

Art. 25.º A duração do mandato dos membros do Conselho Superior será por tempo indeterminado.

Art. 26.º A duração do mandato para os membros dos Diretórios Central e Locais, do Conselho Fiscal e da Junta Cooperativa será de três anos.

§ 1.º Ao Conselho Superior é facultado reconduzir, nos seus cargos, os membros dos Diretórios Central e Locais e do Conselho Fiscal.

§ 2.º Ao Diretório Central é facultado reconduzir nos seus cargos os membros das Juntas Cooperativas, mediante indicação dos Diretórios Locais.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio

Art. 27.º O patrimônio do Centro Redentor compõe-se dos bens do ex-Centro Espírita Redentor, tanto os da Casa Chefe como das suas Filiais, e mais das doações, legados e aquisições que forem sendo feitos.

Art. 28.º Os bens imóveis do Centro Redentor são inalienáveis e só serão negociáveis com a condição de ser dado ao capital apurado, melhor ou mais segura aplicação, sempre em imóveis, e isto só se verificará em casos especiaisíssimos, quando a vantagem da operação não oferecer o mais insignificante risco, sendo da competência e do dever do Conselho Superior examinar detida, criteriosa e pormenorizadamente o assunto.

Art. 29.º O Presidente perpétuo administrará os bens do Centro e seus rendimentos e deles disporá de acordo com as conveniências da sociedade, prestando contas à Assembléa Geral, na forma da lei.

CAPÍTULO IX

Assembléias Gerais

Art. 30.º De três em três anos efetuar-se-á, no mês de janeiro, na Casa Chefe, uma Assembléa Geral para a leitura do Relatório, aprovação de contas, eleição dos membros do Conselho Fiscal e interesses gerais.

Art. 31.º A Assembléa Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade dos sócios mantenedores presentes, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 32.º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, sempre que julgar necessário.

Art. 33.º A realização das Assembléias será anunciada com cinco dias de antecedência, uma vez no *Diário Oficial* e outra em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 34.º Os componentes do Conselho Superior podem exercer, cumulativamente, como membros, funções no Conselho Fiscal e no Diretório Central.

Art. 35.º Nenhum escrito que envolva responsabilidade do Centro ou que verse sobre assunto da Doutrina, poderá ser dado à publicidade sem o visto do Conselho Superior, por seu Presidente.

Art. 36.º Os membros dos Conselhos Superior e Fiscal do Centro Redentor, assistem, facultativamente, às reuniões do Diretório Central.

Art. 37.º Todas as Filiais do Centro Redentor, são partes integrantes do mesmo, não tendo, por isso, personalidade jurídica autónoma.

Art. 38.º Nenhum cargo, no Centro Redentor, que envolva atividade de natureza exclusivamente espiritualista será remunerado, tendo em vista a finalidade unicamente filantrópica da Instituição; a remuneração, todavia, será permitida às pessoas que exercam atividades de carácter material, tais como o, serviços

na Secretaria e outros Departamentos, prestação de serviços de um modo geral, inclusive profissionais, incluindo-se também nesta hipótese, os empregados sob o controle do Conselho Superior.

Art. 39.º Os Diretórios reunir-se-ão no segundo domingo de cada mês.

Art. 40.º Estes Estatutos, que reformam os anteriores, em parte considerados inalteráveis, foram aprovados pelo voto unânime dos atuais sócios mantenedores reunidos para esse fim em Assembleia Geral, mesmo porque respeitaram eles a essência dos preceitos contidos naqueles.

Art. 41.º A sociedade civil "Centro Redentor" terá duração por tempo indeterminado.

Art. 42.º O Centro Redentor só poderá ser dissolvido nos termos do Art. 21, número 1, do Código Civil.

Parágrafo Único. Neste caso o seu patrimônio terá o destino que o Conselho Superior determinar.

Art. 43.º O Centro Redentor, sociedade civil, sucede, em todos os direitos e obrigações, o Centro Espírita Redentor, com as suas respectivas Filiais.

Art. 44.º Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Superior e pelas disposições legais aplicáveis aos mesmos.

Art. 45.º Estes Estatutos revogam os anteriores, aos quais substituem, e entrarão em vigor logo após a sua inscrição no Registro de Títulos e Documentos.

Aprovados, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de fevereiro de 1946, e nas Assembleias Gerais Ordinárias de 31 de janeiro de 1958 e 4 de janeiro de 1982.

PROT. — 13.730/L-A/2
ORD. — 5.843/L-A/4
Em 29 de maio de 1958

Eu, Alvaro Cesar de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

no livro "A" número quatro, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, sob o número de ordem cinco mil oitocentos e quarenta e três, o registro da reforma do CENTRO REDENTOR, feito a requerimento de Antonio do Nascimento Cortes, seu Presidente e representante legal, em vinte e nove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito e, na mesma data, apontado sob o número de ordem treze mil setecentos e trinta, do Protocolo, livro "A" número dois. O estatuto reformado da referida Pessoa Jurídica, foi publicado, por extrato, em o número cento e dezoto, do "Diário Oficial" do dia vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, ficando arquivados, neste Cartório, um exemplar do mesmo "Diário Oficial" e outro do aludido estatuto reformado, do qual consta a Diretoria da supra mencionada Pessoa Jurídica, e entregue os demais documentos ao seu representante legal, tudo de acordo com a legislação em vigor. A ata da Assembleia Geral Ordinária, que reformou o atual estatuto, realizada em 31 de janeiro de 1958, consta do referido "Diário Oficial". E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em vinte e nove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

(ass.) Almir Alexandrino da Silva.

PROT. - 13.730/L-A/2
ORD. - 5.843/L-A/4
Em 29 de maio de 1958
Averb. em 26. janeiro. 1982
PROT. - 233.150/L-A20

Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que

no livro "A" número quatro, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem cinco mil oitocentos e quarenta e três e, do Protocolo treze mil setecentos e trinta, do livro "A" dois, a reforma do estatuto social da Sociedade Civil denominada CENTRO REDENTOR, anteriormente denominada Centro Espírita Redentor, feita a requerimento de Antonio do Nascimento Cortes, Presidente e representante legal, em vinte e nove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, constando a margem, na coluna de anotações daquele registro, a averbação de diversas modificações feitas em seu estatuto, tudo conforme deliberado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, e cuja ata acha-se registrada no livro "C" dezessete, de Documento Integral das Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem trinta e um mil oitocentos e oitenta e nove, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, e na mesma data apontado sob o número de ordem duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta, do Protocolo, livro "A" número vinte. E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1982. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1982.

(ass.) Almir Alexandrino da Silva.

Composto e impresso na
PORTINHO CAVALCANTI EDITORA LTDA.
Rua Irineu Marinho, 30 - s/louja 201
Tel.: 224-7732 (PABX)
Rio de Janeiro — RJ

AUTENTICAÇÃO
 - 1.º OFÍCIO DE NOTAS:
 Rua Barão de Caxias, 97-A - Tel: (031) 721-156.
 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
 Cons. Lafaiete-MG de 1995
 Em Test.º da Verdade

1
 203

de Arreio da Associação do Centro Re-
 correspondente de Arreio de Arreio, Estado de Minas
 Gerais.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de
 mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 19,00 horas, em
 uma Assembleia Geral de Arreio, 142 Fundos - Centro da
 cidade de Arreio de Arreio, Estado de Minas Gerais, com
 a presença do Capitão José Rodrigues da Silva, Interventor
 de Arreio de Arreio do Racionalismo Cristão para o Estado de
 Minas Gerais e dos Srs. Diretores que abaixo assinam
 nesta ata, ficou criado e fundado o Centro
 Redentor Correspondente nesta cidade, para divul-
 sã e disseminação dos princípios filosóficos
 - espirituais que se acham contidos na
 obra literária denominada "Racionalismo Cris-
 tianista". Para o cumprimento desse objetivo em
 benefício do esclarecimento moral e espiritual
 das camadas sociais, ficou constituído o
 Conselho, cujos membros são os seguintes:
 Presidente: Dr. Abelino de Souza Arreio Filho; Secretário
 Paulo Sérgio Marques Antunes de Arreio; Gerente
 Arreio de Arreio para Arreio de Arreio; Bibliotecário:
 Benedita Rebello Arreio; Intenções:
 José para Arreio de Arreio. O Centro Redentor Corres-
 pondente de Arreio de Arreio está subordinado aos
 estatutos de Arreio de Arreio, cuja sede está no
 Rio de Janeiro - RJ, à Rua George Rudge, 119 -
 Vila Ipanema e assim sendo é uma pessoa
 jurídica civil sem nenhuma fins lucrativos, não
 recebendo os seus dirigentes qualquer remuneração
 pelos serviços prestados a instituições. Pretende o
 Centro Redentor Correspondente de Arreio de Arreio se

...proporcionando os recursos materiais de subsist...
 ...para servir de suas dependências, nunca
 exclusivamente para contribuir com a elevação
 moral e espiritual dos seus membros, fazendo
 do indivíduo um cidadão exemplar, útil à si
 família, à Pátria e à Humanidade. Cessando
 desde então havendo a tutela, e de Intervenção do
 acionadismo cristão do Estado de Minas Gerais, consi-
 derando criado, fundado e instalado o correspondente
 Conselho de Fidei - MG, determinando o encerramento
 reunião às 19,30 horas, fixando também todos
 intervenientes do Diretoria envolvidos em seus respecti-
 vos cargos. Em, Paulo Sérgio Marcenes Castellões, Secret...
 ...levar a presente ata e a assinar com os seus
 membros a reunião.

- João Rodrigues da Silva
- Alfredo ...
- João ...
- Benedicta Traballo Pereira
- Jose Gomes ...
- Jose ...
- Miriam ...
- Luiz Claudio ...
- Albertino Netto
- Benedicta Maria ... Pereira

AUTENTICAÇÃO
 CARTÓRIO CASTELLÕES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
 Praça Barão de Queluz, 97-A - Tel: (031) 721-156;
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
 Cons. Lafaiete MG, S. 8/06 de 19/95
 Era Test.º da Verdade
 TABELÃO: PAULO SERGIO MARCENES CASTELLÕES M NEZES
 TAB. SUBST.: AUREA HELIANE S M. CASTELLÕES M NEZES

quitação; representar o outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades / de economia mista, quaisquer instituições de crédito, Bancos, Caixas Econômicas, abrir contas-correntes ou cadernetas de // poupança, movimentá-las ou encerrá-las se já existentes, efetuar legais aplicações financeiras, endossar e emitir cheques. Ainda, para o bom e fiel desempenho da presente outorga de poderes, sempre na defesa dos interesses do Outorgante, tudo o / mais promover, praticar, requerer e assinar em Juízo ou fora / dele, inclusive poderes para acordar, concordar, receber e dar quitação, e mais os poderes da cláusula "ad judicium" e, com estes, substabelecer a advogado.--(Sob Minuta) - (Cota: Tab. nº VIII-2/b e Lei 489/81).--- A S S I M o disse, do que dou / fé, e me pediu lھے lavrasse nestas Notas, este Instrumento, que feito, lھے li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e / assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o disposto no artigo 386, do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.- Eu, (LINDENBERG / DE SOUZA WALTZ), empregado autorizado, CTIS 14363, série 093-RJ., lavrei, li e encerro o / presente ato, colhendo a assinatura.....

Rio de Janeiro, 05 de maio de 1993:

Outorgante:- CENTRO REDENTOR

Presidente:- HUMBERTO MACHADO RODRIGUES

A presente Instrumento	<u>assinado</u>		
cópias, corretas e autênticas da mesma lavrado			
nestas Notas	SG 112	036	05 / 05 / 1993
fornecido			ário da Corregedoria
Geral da Justiça			
	05	maio	de 1993
	<u>Lindemberg de Souza Waltz</u>		

LINDENBERG DE SOUZA WALTZ
EMPREGADO AUTORIZADO
CTPS N.º 14.363 - S/093-RJ

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0141-E-95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais do Centro Redentor, sociedade civil, sem fins lucrativos, C.G.C. No. 34.094.342/0013-73, o lote de No.04, Quadra 07, Bairro Manoel Corrêa, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2o. - Na área doada, será construída pela donatária, a Sede das Obras Sociais do Centro Redentor, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PGRF.UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

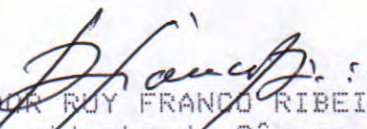
ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

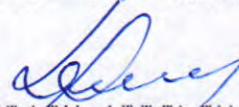
PGRF.UNICO- O descumprimento do contido neste artigo importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ART. 4o. - As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 141/95.

APROVADO
12.09.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto na alínea "a", inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Farley Augusto Ferreira de Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Cláudio Henrique Nogueira
VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 141-E-95.

mm
APROVADO
21.09.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO AO CENTRO REDENTOR.

FUNDAMENTAÇÃO

A doação pretendida pelo Executivo Municipal neste Projeto de Lei, não apresenta irregularidades de ordem técnica para a sua consecução.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 141-E-95.

21.09.95
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR ÁREA DE TERRENO AO CENTRO REDENTOR.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente doação, proposta neste Projeto de Lei,
não traz implicações de ordem financeira prejudiciais
aos cofres do Município.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AS EMENDAS MODIFICATIVAS AO "CAPUT" E ARTIGOS
1o. E 2o. DO PROJETO DE LEI No. 141-E-95

RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVAS AO "CAPUT" E ARTIGOS 1o. E
2o. DO PROJETO DE LEI No. 141-E-95.

APROVADO
17/10/95

FUNDAMENTAÇÃO

As presentes Emendas estão em consonância com o disposto na alínea "a", inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Que as Emendas em tela sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1995

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDAS MODIFICATIVAS AO "CAPUT" E ARTIGOS 1o. E 2o.
DO PROJETO DE LEI No. 141-E-95.

APROVADO
17/10/95

O CAPUT E OS ARTIGOS 1o. E 2o. DO PROJETO DE LEI
No. 141-E-95, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS
DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE,
PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

ART.1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a
doar às Obras Sociais do Centro Redentor, Sociedade Civil,
sem fins lucrativos, CGC.No. 34.094.342/0013-73, o lote
de no. 04, Quadra 07, Bairro Manoel Corrêa, conforme croqui
em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente
Lei.

ART.2o. - Na área doada, será construída pela donatária,
a Sede das Obras Sociais do Centro Redentor, num
prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta
Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiária desenvolve também trabalhos
filantrópicos, conforme consta de seus estatutos. Assim,
para ajustar a proposta do Executivo Municipal às exigências
legais, apresentamos oportunamente as referidas **emendas
modificativas**, pois ao poder público é vedado subsidiar
qualquer entidade de cunho puramente religioso.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1995


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

/ARPM/

12-10
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 141-E-95

APROVADO
19/10/95

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei no. 141-E-95 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI No. 0141-E-95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta:

ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais do Centro Redentor, sociedade civil, sem fins lucrativos, C.G.C. No. 34.094.342/0013-73, o lote de No.04, Quadra 07, Bairro Manoel Corrêa, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2o. - Na área doada, será construída pela donatária, a Sede das Obras Sociais do Centro Redentor, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PGRF.UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO
19-10-95
ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

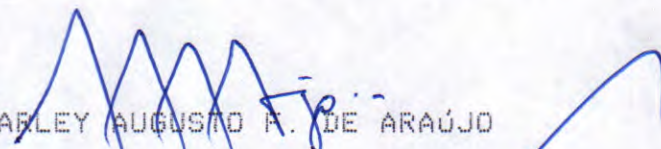
PGRF.UNICO- O descumprimento do contido neste artigo importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.


ART. 4o. - As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

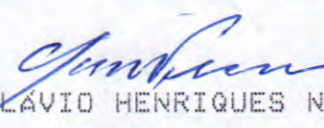
APROVADO
19-10-95

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.815/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais do Centro Redentor, sociedade civil, sem fins lucrativos, CGC nº 34.094.342/0013-73, o lote de nº 04, Quadra 07, Bairro Manoel Correa, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída pela donatária, a Sede das Obras Sociais do Centro Redentor, num prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do contido neste artigo importará na





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

...Cont. Lei 3.815/95

reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º.

As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal de Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 5º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Prof. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Obras